



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 27/2021

**Assunto: Minuta de Lei Ordinária – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do quadro de pessoal da Autarquia SAAE de Guanhães e dá outras providências.**

**Consulente: Poder Legislativo Municipal**

## **RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação desta Casa Legislativa, tendo como objetivo a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do quadro de pessoal da Autarquia SAAE de Guanhães e dá outras providências.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

---

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei ordinária enviada pelo Poder Executivo Municipal.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de Lei Complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o executivo municipal é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à **espécie de Lei Ordinária**, não há óbice, a Lei Orgânica não faz exigência que a autorização legislativa seja por meio de Lei Complementar.

O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.355/83, expressamente elencou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) como entidade autárquica municipal.

Considerando que a revisão geral anual tem a finalidade de recompor a remuneração dos servidores, inclusive das autarquias municipais, diante das perdas inflacionárias e não se confunde com reajuste ou outra forma de aumento por ora vedados, não se vislumbra óbice legal ao projeto de lei proposto, desde que os índices praticados estejam de acordo com os parâmetros legais, o que deve ser atestado pela assessoria contábil da Câmara Municipal de Guanhães.

Quanto ao teor da minuta do projeto de lei, não foi detectada a inserção de qualquer dispositivo antijurídico ou inconstitucional, logo, opinamos favoravelmente à tramitação do projeto de lei.

A Procuradoria Jurídica desta casa recomenda a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, bem como da Comissão do Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a maioria absoluta de voto, conforme estabelece o artigo 77, II, "f", da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

## CONCLUSÃO

Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, que tem como objetivo a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do quadro de pessoal da Autarquia SAAE de Guanhães e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

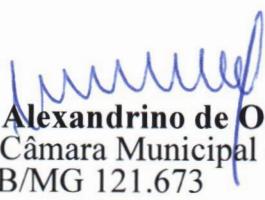
## ESTADO DE MINAS GERAIS



No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a cada parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhães, 22 de abril de 2021.

  
**Márcio Berto Alexandrino de Oliveira**  
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Guanhães  
OAB/MG 121.673

  
**Fernando Elias Pinto**  
Procurador-Ajunto da Câmara Municipal de Guanhães  
OAB/MG 105.371